



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.022, DE 2024
(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Dispõe sobre a criação do “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas Escolas” nas unidades de ensino da rede pública, nos níveis básico, técnico e superior.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1185/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº /2024.
(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Dispõe sobre a criação do “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas Escolas” nas unidades de ensino da rede pública, nos níveis básico, técnico e superior.

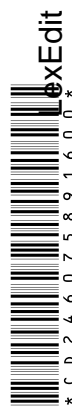
O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas Escolas”, aplicável às unidades de ensino da rede pública, nos níveis básico, técnico e superior, como medida de adequação das unidades escolares à realidade climática.

Artigo 2º - São diretrizes do “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas Escolas” da rede pública de ensino:

I - revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das unidades públicas de ensino, com a instalação de aparelhos de climatização e de ar-condicionado nas salas de aula e espaços de convivência coletiva pedagógica e administrativa;

II - adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios das unidades de ensino como medida de assegurar a implementação de técnicas de arejamento e ventilação adequadas ao local, respeitando-se as especificidades das unidades e as particularidades em se tratando de ensino quilombola, indígena e de pessoas com deficiência;





III - cobertura adequada, com material e técnica de isolamento térmico e acústico, de todas as quadras poliesportivas das unidades de ensino, destinadas às aulas de educação física;

IV - promoção de medidas de arborização nas áreas da unidade escolar, como medida de assegurar sombreamento, escoamento adequado de águas pluviais e redução de bolsões de calor;

V - universalização do abastecimento de água potável;

VI - universalização do saneamento básico;

VII - reestruturação da capacidade de alunos por sala de aula a partir do nível fundamental, com restrição ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes por classe;

IX - inclusão do tema ambiental, com foco no enfrentamento à crise climática, no projeto pedagógico das unidades de ensino.

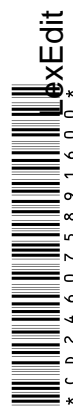
Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo construir um programa com diretrizes para o enfrentamento à crise climática nas unidades de ensino da rede pública, em todos seus níveis, diante de uma situação emergencial que se mostra indiscutível nos tempos atuais.





A crise climática representa um desafio global caracterizado pelo aumento das temperaturas médias da Terra devido às emissões de gases de efeito estufa, principalmente dióxido de carbono (CO²), provenientes de atividades humanas como queima de combustíveis fósseis, desmatamento e agricultura intensiva.

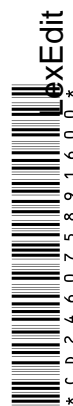
Este fenômeno é a maior ameaça que a humanidade enfrenta atualmente, com impactos já perceptíveis em todo o mundo, como os consecutivos recordes de temperatura, eventos climáticos extremos, escassez de água e outros impactos que afetam diretamente a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas.

É necessário tratar com seriedade tanto a realidade da crise climática quanto assegurar as adaptações necessárias para que se faça a revisão da estrutura de climatização, do isolamento térmico e do abastecimento de água potável das unidades públicas de ensino.

É de suma importância que as unidades de ensino estejam preparadas para lidar com os desafios climáticos que vem se intensificando, devendo levar em consideração que os principais cuidados para os períodos de calor intenso são a ingestão de líquidos e a manutenção de ambientes arejados e frescos.

Diante disto, as diretrizes deste “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas Escolas”, aplicável aos níveis básico, técnico e superior de ensino, tem como meta a adequação das unidades escolares à realidade climática com o fito de promover a climatização nas salas de aula e espaços de convivência coletiva, bem como a adequação arquitetônica e estrutural dos prédios e quadras de esporte.

Além disso, é urgente a universalização do abastecimento de água potável, tendo em vista que o Censo Escolar 2023, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) registrou quase 1,3





milhões de estudantes no nível básico privados da necessidade vital de acesso à água própria para o consumo humano, matriculados em 7,7 mil escolas¹.

A preocupação se acentua ao constatar que as 7.149 unidades escolares do país que não oferecem água potável correspondem a 931.616 (novecentos e trinta e um mil, seiscentos e dezesseis) alunos. Além dos estudantes, não podemos ignorar que os professores e quadro de apoio também sofrem com essa carência crítica de água, o que ressalta a urgência de abordar e resolver esse grave problema que impacta a comunidade educacional.

Considerando que para promover um espaço seguro e favorável ao ensino as escolas devem estar adequadamente equipadas para enfrentar os desafios climáticos, é salutar a aprovação deste “Plano Emergencial para Enfrentamento da Crise Climática nas Escolas” com o objetivo de melhorar a infraestrutura das unidades de ensino em todo o Brasil, tornando-as mais resilientes a eventos climáticos extremos.

Portanto, diante da urgência e gravidade do problema, bem como em observância ao princípio da qualidade da educação, é preciso cuidar da infraestrutura escolar para assegurar melhores condições do ambiente educacional para alunos, professores e todos envolvidos no processo educacional.

Em face do exposto, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei a fim de garantir um ambiente climatizado e abastecimento de água potável em todas as unidades de ensino do país.

Sala das sessões, de março de 2024.

Luciene Cavalcante da Silva

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

1

<https://exame.com/brasil/censo-escolar-brasil-tem-quase-13-milhao-de-estudantes-sem-acesso-a-agua-potavel-nos-colegios/>

